IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

Portaria nº 180, de 1º de novembro de 2022.

"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Helena Aparecida da Silva".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022040784,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade**, **com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora **HELENA APARECIDA DA SILVA**, **CPF nº 236.174.381-72**, no cargo efetivo de **Merendeira,** mat. 8055, **Nível Salarial P116 A1-14**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada no Ipasluz- Previdência, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R$ 15.185,76 (quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e os proventos mensais em **R$ 1.265,48 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 1º da Lei 10.887/2004, assim discriminados:

Valor da média aritmética	R$ 1.477,92
Valor dos proventos 25,69/30	R$ 1.265,48

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente